



Bruxelas, 19 de dezembro de 2019
(OR. en)

15007/19

**Dossiê interinstitucional:
2019/0213(NLE)**

**SCH-EVAL 217
FRONT 351
COMIX 579**

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	19 de dezembro de 2019
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	14654/19
Assunto:	Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2018 relativa à aplicação pela Estónia do acervo de Schengen no domínio da gestão da fronteira externa

Junto se envia, à atenção das delegações, a Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2018 relativa à aplicação pela Estónia do acervo de Schengen no domínio da gestão da fronteira externa, adotada pelo Conselho na sua reunião de 19 de dezembro de 2019.

Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, a presente recomendação será transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais.

Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma

RECOMENDAÇÃO

para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2018 relativa à aplicação pela Estónia do acervo de Schengen no domínio da gestão da fronteira externa

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga a Decisão do Comité Executivo de 16 de setembro de 1998, relativa à criação de uma comissão permanente de avaliação e de aplicação de Schengen¹, nomeadamente o artigo 15.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O objetivo da presente decisão é recomendar à Estónia medidas corretivas para suprir as deficiências identificadas durante a avaliação de Schengen de 2018 no domínio da gestão das fronteiras externas. Na sequência dessa avaliação, foi adotado, pela Decisão de Execução C(2019) 2000 da Comissão, um relatório que inclui conclusões e apreciações, bem como uma lista das boas práticas e das deficiências identificadas durante a avaliação.

¹ JO L 295 de 6.11.2013, p. 27.

- (2) A abordagem estratégica proativa e coerente das autoridades estónias em matéria de gestão da fronteira, que demonstra o seu nível de empenho no cumprimento das responsabilidades que lhes incumbem para proteger um troço importante da fronteira externa da UE, foi considerada uma boa prática que promove a realização de um nível de controlo elevado e uniforme nas fronteiras externas da União. Foram também consideradas boas práticas o sistema informático bem desenvolvido, que apresenta uma interface única para o controlo de pessoas, documentos e veículos em diferentes bases de dados e que permite um procedimento de controlo de fronteira rápido, fiável e de alta qualidade, bem como os serviços de interpretação e tradução prestados pela Divisão de Tradução da Polícia e da Guarda de Fronteiras estónia, que permitem resolver rápida e eficazmente qualquer problema que ocorra na fronteira relacionado com nacionais de países terceiros que não falam estónio.
- (3) Atendendo à importância de dar cumprimento ao acervo de Schengen, deverá ser dada prioridade à execução das recomendações relacionadas com o conceito de gestão integrada das fronteiras: 3; Recursos humanos, profissionalismo e formação: 4 e 33; Análise de riscos: 6 e 20; Centro nacional de coordenação: 23; Vigilância das fronteiras marítimas: 17 e 18; modalidades de controlo: 26, 30,40,41,43 e 44.
- (4) A presente decisão deverá ser transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos dos Estados-Membros. No prazo de três meses a contar da sua adoção, a Estónia deverá, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013, elaborar um plano de ação que enumere todas as recomendações destinadas a corrigir as deficiências identificadas no relatório de avaliação, que transmitirá à Comissão e ao Conselho,

RECOMENDA:

A Estónia deverá:

Conceito de gestão integrada das fronteiras

1. Finalizar a estratégia nacional de gestão integrada das fronteiras, através da participação de todas as partes interessadas, e torná-la plenamente conforme com o Regulamento (UE) 2016/1624 relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira e com as normas da União. Elaborar um plano de ação para apoiar a execução da estratégia. Adotar formalmente a estratégia ao nível adequado;
2. Atualizar a lista dos serviços nacionais responsáveis pelo controlo fronteiriço (anexo 1 do Manual Schengen), notificando à Comissão que a Direção de Alfândegas estónia é também um serviço responsável pelo controlo fronteiriço (controles de fronteira), em conformidade com o artigo 39.º, n.º 1, alínea d), e o artigo 16.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2016/399;
3. Garantir que o sistema de comando e de controlo e a cadeia de comando em matéria de controlo fronteiriço sejam claros, desde o nível nacional até ao nível regional e local. Assegurar que, a nível central, as funções de controlo fronteiriço são claras e coordenadas por uma estrutura responsável, de modo a garantir a coerência e a eficiência do controlo fronteiriço;

Recursos humanos e profissionalismo

4. Assegurar que os guardas de fronteira recebem uma formação inicial suficiente sobre as matérias relevantes para o controlo fronteiriço e reforçar a formação em matérias diretamente aplicáveis ao controlo fronteiriço. Recorrer ao programa de avaliação da interoperabilidade da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira para determinar se o tronco comum europeu está integrado de forma adequada no sistema nacional de formação;

Mecanismo de controlo da qualidade

5. Estabelecer um mecanismo de controlo da qualidade plenamente operacional a nível nacional que abranja todas as componentes e funções da gestão integrada das fronteiras. Reforçar a capacidade, a nível nacional, para fornecer todas as informações necessárias para o processo de avaliação das vulnerabilidades conduzido pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira;

Análise de riscos

Nível estratégico

6. Aumentar o número de peritos certificados com formação em análise de riscos com base na metodologia CIRAM 2.0 a nível nacional. Assegurar um recurso eficaz à reserva de peritos com formação em análise de riscos;
7. Assegurar que os dados relativos às informações antecipadas sobre os passageiros sejam analisados e que os resultados dessa análise sejam incluídos nos produtos de análise de riscos;

Nível regional – Prefeituras do Sul e do Leste

8. Fornecer aos agentes dos serviços de informações responsáveis pela análise de riscos na Prefeitura do Leste um pacote completo de formação sobre a análise de riscos e a metodologia CIRAM 2.0, e melhorar os seus conhecimentos de inglês;
9. Assegurar que a carga de trabalho dos agentes dos serviços de informações responsáveis pela análise de riscos na Prefeitura do Sul lhes permita consagrar tempo suficiente às suas tarefas, e ministrar uma formação completa sobre a metodologia CIRAM 2.0 aos agentes dos serviços de informações dos pontos de passagem de fronteiras do Sudeste;

Vigilância das fronteiras terrestres

10. Garantir a plena funcionalidade do sistema de vigilância técnica no posto da guarda de fronteiras de Narva, introduzindo um sistema de manutenção adequado, com requisitos claros em termos de prazos de reparação e de resposta para os diferentes sistemas técnicos. Reparar ou substituir as câmaras danificadas a fim de garantir uma capacidade de vigilância adequada;

Vigilância da fronteira marítima

Prefeitura do Norte e posto da guarda de fronteiras de Taline

11. Melhorar os processos, os produtos e/ou a tecnologia necessários para facilitar a atualização do conhecimento da situação a nível regional e local;
12. Aumentar os efetivos das tripulações das embarcações que realizam a vigilância das fronteiras, a fim de permitir um patrulhamento seguro, constante e eficiente das fronteiras;
13. Melhorar a cooperação bilateral entre a Direção da Polícia e da Guarda de Fronteiras e a Marinha, a fim de assegurar um intercâmbio regular de informações e um conhecimento coerente da situação;
14. Melhorar a formação do pessoal do Centro Comum de Salvamento e Coordenação e do pessoal que dirige os meios marítimos, adaptando melhor o programa às necessidades reais;
15. Assegurar que o pessoal que dirige os meios marítimos receba uma formação adequada sobre os procedimentos de gestão dos migrantes em situação irregular;
16. Assegurar que todos os guardas de fronteira tenham conhecimento dos planos de emergência para situações de crise;
17. Atualizar e reforçar o sistema de vigilância técnica e assegurar a partilha de um quadro comum da situação marítima com todas as unidades e autoridades competentes;
18. Utilizar regularmente diferentes bases de dados e aplicações marítimas no Centro Comum de Salvamento e Coordenação;
19. Estabelecer uma cadeia de comando clara para as unidades e as patrulhas da guarda de fronteiras durante as atividades normais de patrulhamento, e alinhar plenamente o atual sistema de comando com as normas da União;

20. Realizar análises comuns dos riscos com base no CIRAM 2.0 em relação à zona marítima, e assegurar que as tarefas de análise de riscos marítimos sejam desempenhadas por pessoal com formação, em conformidade com o exigido no artigo 11.º do Regulamento (UE) 2016/1624 e no considerando 8 do Regulamento (UE) 2016/399;

Centro Nacional de Coordenação/Eurosur

21. Reavaliar as necessidades de pessoal do Centro Nacional de Coordenação para garantir o seu funcionamento eficiente e a continuidade das atividades, bem como a execução de novas tarefas, tais como o estabelecimento de um nível operacional e de um nível analítico;
22. Assegurar que o Centro Nacional de Coordenação receba constantemente do Centro Comum de Salvamento e Coordenação o quadro da situação marítima nacional para poder criar um quadro abrangente da situação nacional;
23. Partilhar as informações úteis contidas no Eurosur e o quadro da situação nacional com as autoridades parceiras competentes, e estudar a possibilidade de introduzir a cooperação interserviços no âmbito do Centro Nacional de Coordenação, reexaminando também o quadro jurídico da cooperação formal para abranger as funções do Eurosur;
24. Procurar encontrar uma eventual interoperabilidade entre o sistema de posicionamento dos meios específico da polícia e a aplicação Eurosur de modo a poder estabelecer um nível operacional abrangente;
25. Estabelecer um verdadeiro quadro da situação nacional, carregando produtos relevantes das análises de riscos no nível analítico;

Controlos de fronteira – Questões horizontais

26. Assegurar a presença de, pelo menos, dois guardas de fronteira que tenham recebido uma formação avançada de peritos em matéria de documentos nos pontos de passagem fronteiriços de Luhamaa e Koidula. Assegurar o destacamento permanente de, pelo menos, dois guardas de fronteira de segunda linha para cada turno diurno no ponto de passagem fronteiriço de Narva. Reavaliar as necessidades de pessoal para os controlos fronteiriços de primeira linha e aplicar medidas para garantir um nível uniforme de controlos fronteiriços no ponto de passagem fronteiriço de Narva, tendo também em conta soluções técnicas como a eventual introdução de sistemas automatizados de controlo fronteiriço;
27. Melhorar os conhecimentos de inglês dos guardas de fronteira, em especial dos que realizam controlos fronteiriços na primeira linha, ministrando-lhes também uma formação específica;
28. Assegurar que os carimbos de revogação e de anulação de vistos estejam disponíveis em estónio e em inglês;
29. Reorganizar o sistema de gestão do tráfego GoSwift, suprimindo a obrigação de reservar um lugar na fila de espera para passar a fronteira e de pagar uma taxa por essa reserva, bem como pela utilização da zona de espera antes de sair da Estónia, a fim de alinhar o atual procedimento com o artigo 8.º do Regulamento (UE) 2016/399;
30. Assegurar a correta aplicação do Acordo de Facilitação de Vistos entre a Federação da Rússia e a União Europeia, fixando em 35 EUR os emolumentos dos vistos emitidos na fronteira aos cidadãos russos;

Locais visitados – Fronteiras terrestres

Ponto de passagem fronteiriço de Luhamaa

31. Reconstruir a cabina de controlo e reforçar a segurança para impedir a observação não autorizada do ecrã do computador;

Ponto de passagem ferroviário de Narva

32. Melhorar a conectividade entre os dispositivos móveis e as bases de dados, concretizando o projeto de aquisição em curso, a fim de garantir melhores capacidades de comunicação;

Locais visitados – Fronteiras marítimas

Porto de Taline

33. Assegurar a melhoria das competências de deteção de documentos dos guardas de fronteira, organizando ações de formação periodicamente;
34. Assegurar que, no terminal B, os guardas de fronteira tenham a possibilidade de observar toda a área situada à frente das cabinas, instalando um equipamento adequado;
35. Melhorar a segurança das cabinas do terminal B, instalando barreiras físicas entre as cabinas para impedir que os passageiros iludam os controlos ou voltem para trás após os controlos de fronteira;
36. Dispor de infraestruturas adequadas para as entrevistas de segunda linha no ponto de passagem fronteiriço de Taline;
37. Assegurar que a película existente nas janelas das cabinas de controlo seja ajustada de modo a impedir a observação não autorizada do interior da cabina, mas sem cobrir a parte da frente desta, o que impediria os passageiros de verem a pessoa com quem interagem;

38. Melhorar a verificação das condições de entrada no porto de Taline, em especial verificando a finalidade da estada e a existência de meios de subsistência suficientes, e assegurar que todos os guardas de fronteira tenham conhecimento do montante diário necessário para permanecer na Estónia e noutros Estados Schengen da região;
39. Assegurar o cumprimento do procedimento correto de distribuição dos carimbos;

Navios de cruzeiro

40. Assegurar que as informações prévias à chegada dos navios de cruzeiro sejam confrontadas com um maior número de perfis de risco especificamente relacionados com os navios de cruzeiro;
41. Assegurar que, para além da análise de riscos, também sejam efetuados controlos aleatórios por ocasião das visitas aos navios de cruzeiro, por exemplo, controlos aleatórios presenciais dos passageiros ou a supervisão/definição do perfil dos passageiros no terminal, a fim de alinhar o atual procedimento com o anexo VI, pontos 3.2.2 e 3.2.3, do Regulamento (UE) 2016/399;

Navios de carga

42. Assegurar que sejam utilizados mais perfis de risco e desenvolver melhores análises de riscos, destinadas a identificar os riscos de imigração ilegal, documentos falsos e criminalidade transfronteiras;
43. Assegurar uma conexão adequada para os controlos de fronteira móveis a bordo dos navios;
44. Assegurar que o equipamento móvel utilizado nos controlos de fronteira inclua dispositivos para verificar a autenticidade dos dados armazenados nos chips;

Aeroporto de Taline

45. Assegurar que a capacidade para realizar controlos fronteiriços no ponto de passagem de fronteira de Taline seja suficiente nos momentos de grande afluência, especialmente no período de verão;
46. Melhorar a comunicação entre os passageiros e o guarda de fronteira, adaptando o vidro da frente de modo a garantir uma boa audição e compreensão de ambos os lados.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente
